

# **COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.177, DE 2009**

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE), no Município de Altamira, no Estado do Pará.

**Autor:** Deputado Wandenkolk Gonçalves

**Relator:** Deputado Asdrubal Bentes

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 6.177, de 2009, de autoria do Deputado Wandenkolk Gonçalves, cria a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Altamira, no Estado do Pará, cuja criação, características, objetivos e funcionamento serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e pela legislação pertinente.

Após a análise desta Comissão, o projeto tramitará pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.177, de 2009, trata da Zona de Processamento de Exportação no município de Altamira, no Estado do Pará, que terá sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela legislação apropriada. A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, alterada pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, se constitui no principal instrumento sobre o assunto.

Os objetivos principais para a criação de uma ZPE incluem a geração de estímulos aduaneiros, cambiais e administrativos para atrair a instalação, no município, de empresas voltadas para a produção de bens destinados à exportação. De acordo com a Lei nº 11.508, de 2007, para a instalação de uma ZPE é necessário o atendimento de uma série de requisitos, tais como: a indicação de localização adequada para o acesso a portos e aeroportos internacionais, a comprovação da disponibilidade de área para a sede da ZPE, de disponibilidade financeira e de disponibilidade mínima de infra-estrutura e de serviços capazes de absorver os efeitos de sua implantação. Por fim, exige-se a indicação da forma de administração da ZPE.

O modelo de desenvolvimento baseado no aumento das exportações já foi bastante testado em diversos países e seus resultados positivos nos fazem acreditar que o município de Altamira também poderá beneficiar-se com a geração de emprego e o aumento das oportunidades empresariais advindos da implantação da zona de processamento de exportação em seu território. A economia do entorno do município e sua população também se beneficiarão com a implantação da ZPE.

No nosso entendimento, a aprovação deste projeto na Câmara significa, antes de tudo, a manifestação da vontade legislativa de que seja adotado esse instrumento de concessão de incentivos cambiais, aduaneiros e administrativos a determinados municípios brasileiros. Esperamos que este projeto, juntamente com as demais proposições que autorizam a criação de ZPE, sejam levados adiante pelo Poder Executivo.

Dessa forma, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.177, de 2009, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2009.

Deputado Asdrubal Bentes  
Relator